Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 013/2014

Erechim, 14 de fevereiro de 2014.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 17/02/2014
Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor
Vereador SÉRGIO ALVES BENTO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Remetemos-lhe, em anexo, mensagem modificativa ao Projeto de Lei n.º 012/2014, autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação com o Município de Jacutinga/RS, com o fim de pavimentação das Ruas Angelo Fabiane e Stefano Greggio.

Após nova análise do Projeto de Lei em questão, encaminhamos a presente mensagem que visa elucidar o enquadramento dos valores referentes às horas-máquina referidas no Projeto.

Pelo exposto, contamos com a avaliação positiva da presente mensagem, pelos Nobres Edis.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

MENSAGEM MODIFICATIVA

O Poder Executivo Municipal encaminha a presente MENSAGEM MODIFICATIVA ao Projeto de Lei n.º 012/2014, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação com o Município de Jacutinga/RS, com o fim de pavimentação das Ruas Angelo Fabiane e Stefano Greggio, propondo as alterações que passa a expor:

Fica alterada a redação do Parágrafo único do Art. 2.º, do Projeto de Lei n.º 012/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º .....

Parágrafo único. Fica estipulado que, a cada 10m² (dez metros quadrados) de pavimentação asfáltica realizada pelo Município de Erechim, o Município de Jacutinga disponibilizará 1 (uma) hora máquina para serviços em prol do Município de Erechim, considerando os valores relacionados no Decreto n.º 3.101, de 12 de Maio de 2006." (NR)

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de fevereiro de 2014.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, n.º 354
Fone:(54) 3520 - 7000
99700-000 – Erechim/RS

DECRETO N.º 3.101, DE 12 DE MAIO DE 2006.

Regulamenta a Lei n.º 3.947, de 05 de Abril de 2006, que Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Erechim, cria o programa de desenvolvimento econômico e social.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.947, de 05 de Abril de 2006,

DECRETA:

~~Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes preços públicos para uso de máquinas e equipamentos do Município quando da execução dos serviços solicitados, conforme disposto na Lei Municipal nº. 3.947/2006, que Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Erechim, cria o programa de desenvolvimento econômico e social:~~

~~I - Trator Esteira:~~

~~a) 0 a 4 horas — 27,00 URMs/hora~~
~~b) 4 a 8 horas — 31,00 URMs/hora~~
~~c) 8 a 12 horas — 39,00 URMs/hora~~
~~d) Acima de 12 horas — 47,00 URMs/hora~~

~~II - Retroescavadeira:~~

~~a) 0 a 4 horas — 16,00 URMs/hora~~
~~b) 4 a 8 horas — 20,00 URMs/hora~~
~~c) 8 a 12 horas — 23,00 URMs/hora~~
~~d) Acima de 12 horas — 27,00 URMs/hora~~

~~III - Carregadeira:~~

~~a) 0 a 4 horas — 14,00 URMs/hora~~
~~b) 4 a 8 horas — 16,00 URMs/hora~~
~~c) 8 a 12 horas — 20,00 URMs/hora~~
~~d) Acima de 12 horas — 23,00 URMs/hora~~

~~IV - Motoniveladora:~~

~~a) 0 a 4 horas — 16,00 URMs/hora~~
~~b) 4 a 8 horas — 20,00 URMs/hora~~
~~c) 8 a 12 horas — 23,00 URMs/hora~~
~~d) Acima de 12 horas — 27,00 URMs/hora~~

~~V - Caminhão:~~

~~a) 0 a 4 horas 14,00 URMs/hora~~

~~b) 4 a 8 horas 16,00 URMs/hora~~

~~c) 8 a 12 horas 17,00 URMs/hora~~

~~d) Acima de 12 horas 21,00 URMs/hora~~

~~VI - Serapers rebocado e/ou Rolo Compactador:~~

~~a) 0 a 4 horas 14,00 URMs/hora~~

~~b) 4 a 8 horas 16,00 URMs/hora~~

~~c) 8 a 12 horas 17,00 URMs/hora~~

~~d) Acima de 12 horas 20,00 URMs/hora~~

~~VII - Caminhão Tanque - distribuidor de adubo orgânico:~~

~~a) 0 a 03 Km 11,00 URMs/carga~~

~~b) 03 a 06 Km 13,00 URMs/carga~~

~~c) 06 a 09 Km 16,00 URMs/carga~~

~~d) 09 a 12 Km 19,00 URMs/carga~~

~~e) Acima de 12 Km 26,00 URMs/carga~~

Art. 1.º Ficam estabelecidos os seguintes preços públicos, em URM (Unidade de Referência Municipal), para uso de máquinas e equipamentos do Município, em conformidade com o disposto no inciso I do Art. 23 da Lei n.º 3.947/2006 e suas alterações:

I – Trator de Esteira: 60,25 URMs/hora, ficando limitado ao número de três horas por produtor;

II – Retroescavadeira: 38,15 URMs/hora;

III – Carregadeira:

a) de 0 à 4 horas: 20,00 URMs/hora;

b) de 4 à 8 horas: 30,00 URMs/hora;

c) acima de 8 horas: 38,15 URMs/hora;

IV – Motoniveladora: 38,15 URMs/hora;

V – Caminhão:

a) de 0 à 4 horas: 14,00 URMs/hora;

b) de 4 à 8 horas: 16,00 URMs/hora;

c) de 8 à 12 horas: 17,00 URMs/hora;

d) acima de 12 horas: 21,00 URMs/hora;

VI – Rolo Compactador:

a) de 0 à 4 horas: 14,00 URMs/hora;

b) de 4 à 8 horas: 16,00 URMs/hora;

c) de 8 à 12 horas: 17 URMs/hora;

d) acima de 12 horas: 20,00 URMs/hora;

VII – Caminhão Tanque – Distribuidor de Adubo Orgânico:

a) de 0 a 3 Km: 11,00 URMs/carga;

b) de 3 a 6 Km: 13,00 URMs/carga;

c) de 6 a 9 Km: 16,00 URMs/carga;

d) de 9 a 12 Km: 19,00 URMs/carga;

e) acima de 12 Km: 26,00 URMs/carga. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.524/2010)

Art. 2.º Considera-se carga de adubo orgânico, o recolhimento, transporte e distribuição, sendo que a distância a ser cobrada é do local do recolhimento até o local de distribuição.

Art. 3.º Os interessados farão a solicitação em Ordem de Serviço específica, na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Para solicitar os serviços é imprescindível que o requerente esteja adimplente com o Município, bem como tenha Talão de Produtor ativo.

Art. 4.º Os serviços serão programados e executados de acordo com a disponibilidade de equipamentos, após avaliação do benefício econômico a ser gerado.

Art. 5.º Os motoristas e/ou operadores deverão avaliar se as condições do local do serviço a ser executado são favoráveis para realização dos mesmos com segurança.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº. 2.714, de 15 de Fevereiro de 2002 e nº. 2.763, de 06 de Dezembro de 2002.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de Maio de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

José Rodolfo Mantovani
Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Sec. Mun. da Administração.